



IMPACTO INFOSEG
Informática & Segurança Digital

ÀO SENHOR PREGOEIRO E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO AMAPÁ – AP.

REF.: PREGÃO SESC/AP Nº 22/0016-PG
ESPÉCIE: ELETRÔNICO Nº 22/016

A empresa SCJ SEGURANCA DIGITAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 15.510.770/0001-51, sediada na rua Marcos Tomazini nº 145, Jd. Columbia, CEP: 86.057-060, Londrina/PR, vem respeitosamente por meio de seu representante legal, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da errônea decisão que declarou a empresa **A DA COSTA CHAGAS EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ 13.333.795/0001-00** vencedora deste pregão eletrônico.

I- DA TEMPESTIVIDADE

Cabe mencionar que a presente peça recursal é **tempestiva**, visto que foi apresentada a intenção de recurso assim que declarado o vencedor do certame licitatório e apresentado à Administração dentro do prazo de 02 (três) dias, conforme instrumento convocatório.

12. DOS RECURSOS 12.1. Encerrada a etapa de lances, as licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar quem foi declarado vencedor e se está liberada a opção para interposição de recursos. 12.2. O prazo para a Licitante manifestar sua intenção de interpor recurso, exclusivamente no campo próprio do sítio do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br), será de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data e hora depois de declarado o vencedor da licitação. 12.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema

eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. (grifo nosso)

II- DOS FATOS

O Serviço Social do Comércio - SESC tornou público o edital convocatório do pregão eletrônico nº 22/016, que possui como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de CFTV, com fornecimento de equipamentos, instalação, treinamento e implantação para atender as unidades do SESC DR/AP, com as especificações e quantidades conforme instrumento convocatório e seus anexos.

O certame foi realizado no portal do Banco do Brasil, Licitações-e, sob ID 954994.

As precoces decisões que declararam a atual arrematante vencedora do certame devem ser corrigidas o mais breve possível, conforme demonstraremos a seguir.

III- DO DIREITO, E DA NECESSIDADE DE INABILITAÇÃO DA ATUAL ARREMATANTE, POR DESCUMPRIMENTOS DE TERMOS EDITALÍCIOS.

IV-

Após solicitação de vistas aos documentos apresentados pela empresa **A DA COSTA CHAGAS EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ 13.333.795/0001-00**, afim de verificar se a empresa cumpriu todos os pontos editalícios e confirmar se os produtos ofertados por esta estavam de acordo com o mínimo exigido em edital, foi identificado um grave erro de descumprimento ao edital, no que tange o seguinte ponto:



6.4. Anexar **CATALOGOS** TÉCNICOS, de preferência na forma de folders ou similares de divulgação dos produtos, nos quais necessariamente constarão textos descritivos, fotos coloridas, desenhos e etc., para todos os itens listados.

(pg. 21 do edital)

Conforme item 6.4 do edital – Anexo I, página 21, está recorrente entende que a empresa arrematante deverá apresentar os catálogos dos produtos ofertados que contém textos descritivos que comprovem total atendimento ao edital, de catálogos oficiais do fabricante que contém as características técnicas de cada produto ofertado, **e não um catálogo MONTADO** como foi apresentado pela empresa A DA COSTA CHAGAS EMPREENDIMENTOS LTDA que não comprova nenhum ponto do que será entregue e se está de acordo com o edital.

Vejamos alguns descritivos como exemplo:

6.1. UNIDADE SESC ARAXÁ: RUA JOVINO DINOÁ, Nº 4311, BAIRRO: BEIROL, MACAPÁ-AP.			
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CFTV (CIRCUITO FECHADO DE TV) COM FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO (MÃO DE OBRA), TREINAMENTO E IMPLANTAÇÃO (CONFIGURAÇÃO, TESTES E AJUSTES EM PRODUÇÃO) DE SISTEMA ELETRÔNICO DE CFTV, VISUALIZAÇÃO, GRAVAÇÃO DIGITAL E ARMAZENAMENTO DE IMAGENS A SER INSTALADO NA UNIDADE OPERACIONAL DO SESC ARAXÁ.			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
01	CÂMERA INFRA PROFISSIONAL FULL HD VARIFOCAL , alcance IR de 40 metros, Resolução Full HD (1080p), visão noturna, Sensor megapixel 1/2.7", Lente de 2.7 mm, para ambiente interno e externo, Compatível com HDCVI, AHD-H, HDTVI 2.0 e analógico, Proteção contra surtos de tensão, 1 ano de garantia.	Unidade	32
02	RACK fechado de parede 19x12U X 570MM, cor preta.	Unidade	02
03	POWER BALUN INTELBRAS FULL HD 16 CANAIS , com recurso bidirecional: que leve sinal de vídeos e alimentação em 1 único cabo de rede com RJ45 para distâncias de até 300 metros, compatível com as tecnologias Full HD; Fonte chaveada interna bivolt; Entrada: conectores RJ45; Entrada auxiliar: conectores RJ45 função 4 em 1, somente para sinal de vídeo (transmite sinal de 4 câmeras através de 1 cabo UTP); Saída de alimentação com proteção individual contra sobrecarga através de fusível rearmável PTC; Gabinete padrão para rede estruturada rack 19" 1U.	Unidade	02
04	GRAVADOR DVR INTELBRAS 16 CANAIS, MULTI HD , possibilitando a visualização das câmeras CFTV e, quando adicionado o HD de armazenamento, também a gravação de imagens, possuindo acesso remoto, permitindo assim a visualização das imagens de onde estiver pelo seu Smartphone, PC ou Tablet; compatível com os protocolos HDCVI, AHD, HDTVI, IP.	Unidade	02

(pg. 17 do edital – anexo I)



Conforme imagem acima elencada, todos os produtos possuem um descritivo mínimo que pretende se contratar e que devem ser seguidos fielmente. Acreditamos que a área técnica que formulou esses descritivos não o fez atoa, fizeram, pois, acreditam que os mínimos estabelecidos trariam um benefício a esta aquisição e a segurança de seus funcionários.



(catálogo montado apresentado pela atual arrematante)

A imagem acima refere-se à primeira página dos catálogos apresentando pela atual arrematante, como pode-se observar um catálogo totalmente montado que não comprova os mínimos exigidos em edital.

Uma vez que os catálogos da fabricante INTELBRAS é totalmente gratuito e público não tem motivo pela empresa não ter o feito, descumprindo fielmente um ponto estabelecido no instrumento convocatório.

Conforme edital, temos:

8. DA PROPOSTA 8.6.1. A Comissão Permanente de Licitações poderá desclassificar, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do edital ou forem manifestamente inexequíveis; **8.6.2. Serão, ainda, desclassificadas as propostas que sejam omissas, vagas ou que apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento; (grifo nosso)**

Ou seja, conforme edital, as propostas que sejam omissas, vagas e que dificultam o julgamento, serão desclassificadas, uma vez que fica impossível identificar se os produtos ofertados por esta arrematante fazem jus ao licitado.

A aceitação desta proposta é totalmente irregular, uma vez que não garante o que está sendo pretendido contratar, será instalado pela atual arrematante e se tratando de segurança dos colaboradores do SESC, este ponto precisa ser levado em consideração.

Ainda, nem sempre a proposta que apresenta um preço mais vantajoso para administração é a proposta que atende integralmente o edital, aceitar uma proposta vaga, omissa, que não comprova que cumpre fielmente o pretendido, futuramente irá trazer prejuízos a administração, visto que terá que ser feito diversas modificações no sistema, novas contratações entre outros pontos que podem encarecer o inicialmente contratado.

Assim, no momento em que a administração estipula as normas que devem ser seguidas para o certame licitatório, ambas as partes, licitantes e administração não podem descumprir tais normas, pois trata-se do cumprimento do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

No âmbito jurisprudencial temos o seguinte entendimento do assunto:

DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO E CONTRATO

ADMINISTRATIVO.DESCLASSIFICAÇÃO.
DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS CONSTANTES DO
EDITAL. 1. **O edital vincula todos os licitantes, de modo que o preenchimento de todas as condições é obrigatório.** 2. No caso de apresentação de proposta diferenciada quanto à produtividade, somente é possível a demonstração da exequibilidade, nos termos da Instrução Normativa 002/2008 SLTI/MPO, se o instrumento convocatório permitir. 3. Recurso desprovido.
(TJ-DF 07080549220178070018 DF 0708054-92.2017.8.07.0018, Relator: MARIO-ZAM BELMIRO, Data de julgamento: 09/02/2018, 8ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 23/02/2018. Pág.: Se, Página Cadastrada.)

Ainda, outro ponto a se esclarecer é que não foi apresentado diversos Catálogos pela atual arrematante de equipamentos essenciais de compõem a contratação, como exemplo, **BANDEJA fixa, Kit ventilador e cabo HDMI**, descumprindo novamente o exposto no item 6.4. Anexar CATÁLOGOS TÉCNICOS, de preferência na forma de folders ou similares de divulgação dos produtos, nos quais necessariamente constarão textos descritivos, fotos coloridas, desenhos e etc., **para todos os itens listados.**

Trata-se ainda de uma proposta **incompleta**, apresentada em desconformidade com as exigências deste edital, mesmo o edital sendo direto e objetivo quanto as suas necessidades.

Acerca das propostas que são apresentadas de forma incompleta, já temos o seguinte entendimento jurisprudencial:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL-AGRAVO DE INSTRUMENTO-LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO) PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO-CLÁUSULAS EDITALÍCIAS-**PROPOSTAS INCOMPLETAS. DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPONENTE.** 1) O princípio da vinculação ao edital, que norteia todo o procedimento licitatório, incide tanto para a administração quanto para os licitantes. 2) a empresa sem condições mínimas de cumprir e prestar os serviços exigidos no edital autoriza sua desclassificação do certame, nos termos da Lei n. 8.666/93. 3) o simples descumprimento da cláusulas contratuais por parte do governo local viola o princípio da segurança jurídica e inspira riscos nos contratos com a administração. 4) Agravo provido. (Tribunal de

Justiça do Amapá TJ-AP- AGRAVO DE INSTRUMENTO: AI
0000490-13.2013.8.03.0000 AP)

Após todos os apontamentos que foram realizados e que demonstram que a empresa **A DA COSTA CHAGAS EMPREENDIMENTOS LTDA** descumpriu as exigências deste edital, resta claro que ela deveria ter sido inabilitada do processo licitatório, pois deixou de apresentar os catálogos oficiais do fabricante que comprova que os equipamentos ofertados atendem as características técnicas pretendida nesta licitação e ainda deixou de apresentar catálogo técnico para todos os equipamentos licitados.

V- DOS PEDIDOS

Após todo o exposto nesta peça recursal restou demonstrado que a decisão que declarou a empresa **A DA COSTA CHAGAS EMPREENDIMENTOS LTDA** vencedora do pregão não pode ser mantida, assim, esta recorrente requer:

- a. O recebimento desta peça recursal e seja apreciada pela autoridade superior competente.
- b. Que os pontos aqui expostos sejam analisados e tomadas as devidas providencias para o correto prosseguimento do certame e;
- c. Que a empresa **A DA COSTA CHAGAS EMPREENDIMENTOS LTDA** considerada vencedora seja desclassificada deste pregão, conforme as razões e fundamentos aqui apresentados.

Londrina, 27 de agosto de 2022.

Jeferson Leandro Diniz
CPF: 042.731.329-58
Diretor

15.510.770/0001-51
SCJ SEGURANÇA
DIGITAL EIRELI
Rua: Marcos Tomazini, 145
Columbia - CEP 86.057-060
F: (43) 3356-3456 LONDRINA - PR